



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 11/2022

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro o Senhor **ALLAN RAFAEL VEIGA FEITOSA**, na forma abaixo.

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Srº **ALLAN RAFAEL VEIGA FEITOSA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 001.524.315-00, residente e domiciliado na avenida Adélia Franco, nº 2850, bloco D, apartamento 304, Condomínio: Jardim América, Bairro: Luzia, CEP: 49.048.010, Aracaju, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 08/2022**, amparado pelo art. 13 c/c 25, II, § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria educacional municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para prestação dos referidos serviços, será pago o valor mensal de **RS 4.472,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, totalizando o valor global de **RS 49.192,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)**. Com isso, os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de relatório mensal de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do Contrato é 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022, obedecendo à seguinte classificação:

Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
1104	04.122.0004	2385	3390350000	1500.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a responsabilidade do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Receita Federal.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

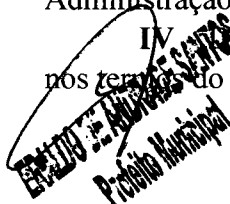
- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar o CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da pessoa física, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 15 de fevereiro de 2022.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
CONTRATANTE


ALLAN RAFAEL VEIGA FEITOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Aparecida Meneses Barreto CPF/MF: 033.433.955-36
2. Eds. Eduardo da Silva CPF/MF: 966.219.985-15


3